

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, de 1º de março de 2019.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA n. , À MP N. 873/2019

Art. 579, da CLT, com a alteração promovida pela MP N. 873/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 579- [“Art. 579.](#) O requerimento de pagamento da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e voluntária, nos termos do Art. 578, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, na inexistência do sindicato, em conformidade o disposto no Art. 591”.

Justificação

A alteração de redação, proposta para este Art., ampara-se nas mesmas razões éticas e jurídicas expendidas, para justificar a alteração do Art. 578.

Sala da Comissão, em 12 de Março de 2019.

Deputado VILSON DA FETAEMG



CD/19271.47446-96